

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DA ACITEL

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL, através da Comissão Eleitoral, pelo presente Regulamento, disciplina o processo de eleição para formação da **JUNTA GOVERNATIVA**, cujo mandato vigorará pelo período em que perdurarem as causas e motivos de sua formação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral constituída, nos termos do art. 38, III; art. 56; art. 68, § 2º, todos do Estatuto Social, em consonância com o estabelecido no art. 68, caput, do Estatuto Social.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá até o término do mandato da Diretoria Executiva para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de ata com indicação formal dos membros da **JUNTA GOVERNATIVA** eleita de acordo com as previsões do Estatuto Social.

Art. 4º As inscrições para candidatura à membro da **JUNTA GOVERNATIVA** deverão ocorrer em data a ser designada pela Comissão Eleitoral, por meio de Portaria e deverão ser efetivadas diretamente na Secretaria da ACITEL.

§1º Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar o requerimento, em via original, de acordo com as disposições do capítulo IV deste Regulamento, sob pena de sumariamente não ser acolhida a inscrição, com sua exclusão do processo eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral disponibilizará do requerimento a ser preenchido e devidamente assinado pelo candidato.

§3º A documentação deverá ser apresentada de forma encadernada, acompanhada do requerimento na sequência rigorosa como disposta do capítulo IV deste Regulamento.

§4º Após, em data a ser previamente designada pela Comissão Eleitoral, esta procederá à análise prévia da documentação apresentada pelos candidatos a membros da Junta Governativa.

§5º Em data previamente designada, a Comissão Eleitoral publicará, nos canais de comunicação da ACITEL, os nomes dos candidatos.

§6º Encerrada essa fase, em data previamente designada e publicada, a Comissão Eleitoral disponibilizará aos associados a documentação apresentada pelos candidatos, na sede da ACITEL, considerando como



expediente de segunda a sexta-feira o **horário das 8h30 às 16h00**, e aos sábados o horário da 8h30 às 11h30, mediante assinatura de termo de requerimento e responsabilidade, somente para consulta por representante legal de associado e na ausência deste, por procurador formalmente constituído através de instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório.

§7º Em data previamente designada, será aberto prazo para que os associados interessados apresentem impugnação fundamentada e com as todas as provas que reputarem necessárias, em relação aos candidatos, na sede da ACITEL, considerando o expediente de segunda a sexta-feira o **horário das 8h30 às 16h00**, e aos sábados o horário da 8h30 às 11h30. Neste prazo não será concedido vistas dos documentos, em razão das já concedidas anteriormente.

§8º As impugnações serão digitalizadas pela Comissão Eleitoral e, posteriormente, serão disponibilizadas aos candidatos pela Comissão Eleitoral, sendo oportunizada a apresentação de defesa pelos membros impugnados, em data e horário a ser previamente designados.

§9º A Comissão Eleitoral, em prazo a ser designado, irá avaliar as defesas e decidirá sobre as impugnações.

§10 Será homologada a inscrição do membro que cumprir integralmente as disposições estatutárias.

Art. 5º A Comissão Eleitoral designará reunião entre os candidatos a membros da **JUNTA GOVERNATIVA** que tiveram as suas candidaturas homologadas e, conseqüentemente, habilitadas, para as deliberações quanto ao que estabelecem os §§ 4º, 5º e 6 do art. 68 do Estatuto Social, mantendo a organização e condução dos trabalhos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º A habilitação dos candidatos a membros da **JUNTA GOVERNATIVA** se dará com o preenchimento dos requisitos a seguir elencados:

§1º As candidaturas deverão ser individuais, não comportando representação por procuradores (art. 68, § 9º e art. 26 combinado com o art. 18, § 1º, todos do Estatuto Social).

§2º Deverá ser apresentado requerimento à Comissão Eleitoral firmado pelo representante do associado, informando o endereço eletrônico para envio das comunicações pela Comissão Eleitoral; declarando que aceita integralmente as condições do processo eleitoral; que o associado é filiado há mais de um ano; que integra o quadro administrativo do associado há mais de um ano; que não está incurso em nenhuma hipótese de inelegibilidade; que autoriza a consulta e análise dos documentos apresentados, referentes a si e a empresa que representa, previstos neste Edital e no Estatuto Social pelos associados da ACITEL, inclusive por meio digital; e que possui conhecimento das atribuições da **JUNTA GOVERNATIVA** (declaração fundamentada por analogia ao disposto no art. 58, § 1º, b, e pelas disposições do art. 18, art. 57, § 1º e art. 68, § 1º, todos do Estatuto Social).

§3º Deverão ser apresentadas cópias dos documentos constitutivos do associado que comprovem a sua regularidade de formação, estes devidamente registrados nos organismos competentes, com a demonstração efetiva do período em que o representante do associado o integra há mais de 12 (doze) meses (p. exemplo: contrato social e alterações registrados na Junta Comercial, Certidão Simplificada da Junta Comercial entre outros) (art. 18, § 2º, do Estatuto Social).



§4º Deverá ser apresentada certidão emitida pela Receita Federal do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em relação ao associado, inclusive, se havendo, com o QSA (quadros societários e de administradores) (art. 57, § 2º, “g”, do Estatuto Social).

§5º Deverá ser apresentada declaração emitida pela ACITEL de que o associado e seu representante estão em dia com as suas obrigações junto à tesouraria (art. art. 57, § 2º, “e”, do Estatuto Social).

§6º Deverá ser apresentado comprovante de endereço do representante do associado, referente ao local em que mantém residência fixa, caso não seja o titular que constar no comprovante, apresentar documentos que comprovem a sua vinculação ao endereço (por exemplo: contrato de locação, certidão de casamento entre outros) (art. 18, do Estatuto Social).

§7º Deverá ser apresentada declaração emitida pela ACITEL, referente a protestos de títulos nesta Comarca, em relação ao associado e seu representante, (art. 57, § 2º, “a”, do Estatuto Social).

§8º Deverá ser apresentada declaração emitida pela ACITEL, referente ao SPC e SERASA, em relação ao associado e seu representante (art. 57, § 2º, “b”, do Estatuto Social).

§9º Deverá ser apresentada certidões (CND) emitidas pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal, em relação ao associado e seu representante (art. 57, § 2º, “c”, do Estatuto Social).

§10 Deverá ser apresentada certidão emitida pelo órgão gestor do FGTS, em relação ao associado (art. 57, § 2º, “d”, do Estatuto Social).

§11 Deverá ser apresentada atestado de antecedente criminal emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e na impossibilidade de obtenção por ser cadastrado em outro Estado, apresentar atestado de antecedente criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Telêmaco Borba, em relação ao representante do associado (art. 57, § 2º, “f”, do Estatuto Social).

§12 Deverá ser apresentada certidão de regularidade emitida pelo Cartório Eleitoral, em relação ao representante do associado (art. 57, § 2º, “h”, do Estatuto Social).

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 7º A **JUNTA GOVERNATIVA** será composta por 5 (cinco) membros eleitos individualmente e que preencham os requisitos do capítulo anterior deste regulamento.

Art. 8º A habilitação dos candidatos a membros da **JUNTA GOVERNATIVA** deverá preencher os requisitos a seguir estabelecidos:

§1º De acordo com o que estabelece o § 4º do art. 68 do Estatuto Social, havendo mais de 5 (cinco) candidatos habilitados a membros da **JUNTA GOVERNATIVA**, entre estes haverá votação para eleição dos 5 (cincos) membros, observados os critérios:

- a) Somente poderão votar aqueles que tiveram as suas candidaturas homologadas como habilitadas.
- b) A votação deverá se realizar no decorrer da reunião, não podendo ser redesignada para outro dia ou horário, salvo por motivos de segurança, devendo a Comissão Eleitoral indicar nova data e horário.
- c) Esta votação se dará de forma secreta, através de cédula que constará o nome de todos os candidatos habilitados, tendo direito o votante a assinalar na cédula somente um nome entre os inscritos.



d) Será considerada nula a cédula que tiver anotado como votado mais de um nome ou constar alguma anotação diversa da de assinalar unicamente o campo de marcação de (X) no campo apropriado ao lado do nome do candidato.

e) Serão eleitos aqueles que atingirem o maior número de votos; em caso de empate na votação, o mais idoso entre os empatados prevalecerá.

§2º Após escolhidos os 5 (cinco) membros, nos termos do § 6º do art. 68 do Estatuto Social, haverá, entre estes, a nomeação do Presidente da **JUNTA GOVERNATIVA**, tendo como critérios para escolha os requisitos que deverão ser observados rigorosamente na sua sequência, na medida em que não preenchido o primeiro da lista passa-se ao imediatamente posterior e assim sucessivamente:

a) aquele que tenha exercido o cargo de Presidente de Diretoria Executiva anteriores, havendo mais de um candidato que tenha ocupado esse cargo, será escolhido o mais idoso.

b) aquele que tenha exercido o cargo de Diretor de Diretoria Executiva anterior, havendo mais de um candidato que tenha ocupado esse cargo, será escolhido o mais idoso.

c) inexistindo membros da **JUNTA GOVERNATIVA** com as características anteriores, a Presidência será escolhida através da votação secreta entre os integrantes da **JUNTA GOVERNATIVA**.

d) os dois membros da **JUNTA GOVERNATIVA** remanescentes ocuparão os cargos referentes ao Conselho Fiscal.

§3º Nos termos do § 7º, do art. 68 do Estatuto Social, os membros da **JUNTA GOVERNATIVA** indicarão um, entre eles, que exercerá o cargo de Tesoureiro e outro que assumirá as funções de Secretário.

Art. 9º Será confeccionada ata pela Comissão Eleitoral relatando a eleição dos membros e cargos que estes ocuparão na **JUNTA GOVERNATIVA**, indicando que a posse se dará no dia 01 de janeiro de 2023, a qual será registrada no Cartório de Títulos e Documentos

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA JUNTA GOVERNATIVA

Art.10 A **JUNTA GOVERNATIVA** terá como competência as atividades descritas no art. 26 do Estatuto Social.

Art.11 Aplicar-se-á aos membros da **JUNTA GOVERNATIVA** as disposições do art. 22 do Estatuto Social, com exceção ao seu parágrafo único.

§1º. O preenchimento do cargo vago será por candidato inscrito para participar como membro que foi preterido quando da avaliação dos critérios dispostos art. 68, § 4º do Estatuto Social.

§2º Na eventualidade de não existir candidato preterido aplicar-se a o parágrafo único do art. 22 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12 Para a análise dos requerimentos para inscrição como candidato a membro da **JUNTA GOVERNATIVA**, bem como sua formação, se considerará as disposições literais ou por analogia dos art. 18, art. 19, art. 57, art. 58, art. 68, § 1º, todos do Estatuto Social, entre outras disposições estatutárias.

Art. 13 As portarias e demais atos da Comissão Eleitoral poderão ser publicados exclusivamente no site da Acitel.

Art. 14 Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

Telêmaco Borba, 17 de novembro de 2022.

Conselho Deliberativo.

